

## **RESOLUÇÃO Nº 34/12 – CEPE**

*Aprova as normas dos regimes de trabalho e atividades dos Docentes das Carreiras do Magistério Superior e da Educação Básica Técnica e Tecnológica na Universidade Federal do Paraná.*

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, considerando o disposto no inciso II do § 1º do artigo 54 e o artigo 57 da Lei nº 9394 de 20/12/96, o Decreto nº 94664 de 23/07/87 e a Portaria MEC nº 475 de 26/08/87, e de acordo com o parecer nº 137, exarado pela Conselheira Eva Cristina Rodrigues Avelar DalMolin e o contido no parecer exarado pelos Conselheiros Romualdo Wandresen e Arnaldo Eugênio Ricobom, no processo 23075.100641/2011-56, e por unanimidade de votos,

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DO PESSOAL DOCENTE**

Art. 1º São consideradas atividades acadêmicas próprias do Pessoal Docente:

- I. as pertinentes ao ensino, pesquisa e extensão que, indissociáveis, visem a produção do conhecimento, a ampliação e a transmissão do saber e da cultura, e as ações desenvolvidas com a comunidade;
- II. as adicionais inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação, representação e assistência, na própria Instituição, outras previstas em Lei, além de representação externa de interesse institucional.

Art. 2º São atividades de ensino:

- I. a docência em sala de aula, sob a forma teórica ou prática, de laboratório ou de campo, em cursos técnicos ou de graduação, pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu*, ou cursos de curta duração;
- II. a preparação de aulas e seminários;
- III. a avaliação do rendimento escolar e de processos seletivos de ingresso na UFPR;
- IV. a orientação acadêmica em atividades curriculares e/ou extracurriculares;
- V. a orientação de alunos de graduação em monografia e trabalho de conclusão de curso;
- VI. a orientação de estágios;
- VII. a orientação de alunos em atividades de iniciação científica, monitoria, bolsa permanência, bolsa extensão e outras atividades formativas;
- VIII. a orientação de monografia em cursos de especialização;
- IX. a orientação de dissertação de mestrado e de tese de doutorado;
- X. a co-orientação de dissertação de mestrado e de tese de doutorado;
- XI. a tutoria do grupo PET;
- XII. a participação em bancas examinadoras de livre-docência, de dissertação de mestrado, de tese de doutorado, de monografia de especialização ou de graduação, de exame de verificação de conhecimento e bancas de avaliação de atividades formativas;
- XIII. a participação em banca de concurso público para provimento do cargo de professor;
- XIV. a supervisão de pós-doutorado;
- XV. a participação em comissões de revalidação de diploma;
- XVI. a participação em Núcleos Docentes Estruturantes e demais representações em áreas de conhecimento ou em disciplinas nas instâncias curriculares.

§ 1º A todos os docentes em exercício efetivo, constituintes da força de trabalho da instituição, será atribuída carga horária de aulas em cursos técnicos ou de graduação.

§ 2º O limite mínimo de horas-aula por docente, em qualquer regime de trabalho, e para as atividades de ensino de que trata o inciso I do artigo 2º desta Resolução, é de 8 (oito) horas semanais, em cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, excluídas as atividades com remuneração complementar. O limite máximo de horas-aula por docente para os professores em regimes de trabalho de 40 horas e de Dedicção Exclusiva é de 12 (doze) horas semanais, e para os docentes em regime de trabalho de 20 horas é de 10 (dez) horas semanais, ressalvados os casos de docentes afastados na forma da lei.

§ 3º A pedido do docente, a carga horária máxima poderá ser excedida temporariamente, com anuência da plenária departamental ou unidade administrativa equivalente.

§ 4º As disposições do §2º deste artigo não se aplicam aos docentes que exercem cargos administrativos nas categorias CD1, CD2, CD3 e CD4 em face das funções inerentes aos referidos cargos. Aos docentes em exercício de função administrativa em coordenações de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação stricto sensu, (desde que não remunerada por recursos externos) e em Chefia de Departamento, será permitido exercer atividade de ensino na carga horária mínima de 04 horas semanais.<sup>1</sup>

Art. 3º São consideradas atividades de pesquisa aquelas inerentes à produção na sistematização de conhecimentos e suas aplicações.

Art. 4º São consideradas atividades de extensão universitária aquelas componentes de processos educativos, culturais, científicos e de outras ações desenvolvidas com a comunidade.

Art. 5º Os professores submetidos aos regimes de 40 horas e de Dedicção Exclusiva, excepcionados os docentes afastados na forma da lei, estão obrigados ao cumprimento de no mínimo 08 (oito) horas semanais em atividades de pesquisa e/ou extensão.

## **CAPÍTULO II DOS REGIMES DE TRABALHO**

Art. 6º O professor das carreiras do magistério superior e da educação básica, técnica e tecnológica será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I. dedicação exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em turnos diários, com impedimento do exercício de outras atividades, sejam públicas ou privadas (inclusive autônomas), excetuando-se o previsto na alínea “d” do § 2º deste artigo.
- II. tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º O regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, excepcionalmente, fica assegurado aos docentes, conforme o disposto na resolução 98/08 COUN.

§ 2º No regime de Dedicção Exclusiva admitir-se-á:

- a) a participação em órgãos de deliberação
- b) coletiva relacionada com as funções acadêmicas;
- c) a participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino, a pesquisa e a extensão;

1 - Alterado pela Resolução 28/14-CEPE, de 05 de setembro de 2014.

- d) a percepção de direitos autorais ou correlatos;
- e) a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, desde que autorizada e atendidos os requisitos previstos por Resolução da UFPR que discipline a matéria.

Art. 7º As atividades de ensino, pesquisa ou extensão são condições necessárias para a concessão do regime de Dedicção Exclusiva e obrigatórias para a manutenção dos regimes de Dedicção Exclusiva e de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Os docentes em regimes de trabalho de Dedicção Exclusiva ou 40 (quarenta) horas semanais deverão atualizar, anualmente, no final de cada ano letivo, os relatórios da pesquisa e/ou de extensão em desenvolvimento, nos mecanismos institucionais de registro.

Art. 8º São condições para o requerimento do regime de trabalho em Dedicção Exclusiva:<sup>2</sup>

- a) preenchimento de formulário de solicitação de mudança de regime de trabalho que constem as motivações do pedido e a perspectiva de desenvolvimento de ensino e pesquisa e/ou extensão mediante plano de trabalho articulado ao planejamento estratégico da unidade de lotação;
- b) apresentação de “curriculum vitae”;
- c) ata de aprovação da solicitação pela maioria da plenária da unidade de lotação explicitando o interesse institucional pela mudança de regime;
- d) declaração de não acúmulo de cargos com parecer favorável da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);
- e) compromisso de renúncia a outras atividades remuneradas sejam privadas (inclusive autônomas) ou públicas; e
- f) ata de aprovação do respectivo Conselho Setorial.

§ 1º A aprovação da solicitação de alteração para o regime de trabalho em Dedicção Exclusiva, pelo pleno do Conselho Setorial, está condicionada a disponibilidade de pontos de professor equivalente, não sendo possível a aprovação “ad referendum”.

§ 2º É condição “sine qua non” para a concessão do regime de trabalho em Dedicção Exclusiva a não acumulação de cargos públicos ou privados (inclusive autônomos) concomitantemente ao cargo de professor na UFPR, salvo a atividade administrativa na própria instituição, e o exercício de cargo em outras instituições públicas com licença concedida de acordo com a Lei 8112/90.

§ 3º Para análise, aprovação e classificação do pedido de regime de trabalho em Dedicção Exclusiva pelo Conselho Setorial, deverão ser considerados os seguintes critérios, pela ordem:

- a) titulação;
- b) tempo a cumprir na Instituição;
- c) consistência do plano de trabalho apresentado;
- d) encargos didáticos já exercidos na área de atuação do docente;
- e) atividades de pesquisa e/ou extensão já realizadas;
- f) histórico do envolvimento em orientação na graduação e pós-graduação; e
- g) atividades administrativas já desenvolvidas.

§4º Será vedada a mudança do regime de trabalho para o de Dedicção Exclusiva, ao docente que esteja há no mínimo 05 (cinco) anos de adquirir a aposentadoria, excluindo-se as licenças especiais não gozadas e as hipóteses de aposentadoria por invalidez.<sup>3</sup>

§ 5º O docente que tenha seu pedido de mudança de regime de trabalho em Dedicção Exclusiva aprovado, além de atender às demais exigências do regime deverá apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após emissão da respectiva portaria de mudança de regime, projeto de pesquisa ou extensão que deverá ser apreciado, aprovado e acompanhado pela unidade de lotação na forma da legislação vigente.

Art. 9º O regime de 20 (vinte) horas semanais poderá ser concedido em caráter excepcional aos professores que estejam em regime de 40 (quarenta) horas semanais ou Dedicção Exclusiva, mediante requerimento aprovado por maioria simples da plenária departamental ou unidade equivalente e plenária setorial, apreciado e homologado pela CPPD.

Art. 10 A CPPD proporá à Administração Superior as providências cabíveis no caso de descumprimento pelo docente das atividades inerentes ao seu regime de trabalho.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 12 Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 2º desta Resolução, as unidades de lotação terão o prazo até 31 de dezembro de 2014, ficando a Administração Central da UFPR responsável por prover condições para tanto.

Art. 13 Esta Resolução entra em rigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções 108/00-CEPE e 06/07-CEPE, e demais disposições em contrário.

Sala de Sessões, 02 de agosto de 2012.

Zaki Akel Sobrinho  
Presidente

3 Incluído pela Resolução nº 06/16-CEPE de 29 de abril de 2016.